



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº073 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 114 DA LEI MUNICIPAL Nº2.138 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º -A redação do art. 114 da Lei Municipal nº2.138 de 10 de dezembro de 2002 passara a vigorar com a seguinte redação.

Art. 114.- Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - Por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;

II - Até um dia, para se alistar como eleitor;

III - Até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó.

IV - Até cinco dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

V.- ate dez dias consecutivos, por motivo de nascimento de filho, para o pai, a contar da data do nascimento.

VI.- até vinte dias consecutivos, para o pai, por motivo de nascimento de filho com necessidades especiais, a contar do nascimento.

Parágrafo Único - A servidora terá direito a uma hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até três meses.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de agosto de 2025

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Registre-se e Publique-se.

Em,

MÁRIO LUIZ DE LIMA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº073, DE 25 de agosto de 2025

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,

EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº073.2025, o qual **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 114 DA LEI MUNICIPAL Nº2.138 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dentre as hipóteses está a licença paternidade, conferindo através da alínea c do inciso IV do artigo 114, o período de cinco dias consecutivos de afastamento para o pai no caso de nascimento de filho.

A presença do pai nos primeiros dias do bebê é crucial para o desenvolvimento infantil, com impactos positivos tanto para a criança quanto para o próprio pai e a relação familiar. A participação ativa do pai contribui para o desenvolvimento cognitivo e social da criança, além de influenciar positivamente a saúde mental e emocional dos pais.

Outrossim, a presença ativa do pai no puerpério é fundamental para o bem-estar da mãe e do bebê, haja vista que auxilia na recuperação física e emocional da mãe, na amamentação e nos cuidados com o recém-nascido.

A atual redação do artigo 114 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais estabelece cinco dias consecutivos de licença paternidade ao servidor quando do nascimento do filho.

Desta forma, faz-se necessário o aumento da licença paternidade de cinco para até DEZ DIAS consecutivos, assegurando maior tempo de convivência dos pais com os filhos recém-nascidos.

Posto isso, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação.

Era o que tínhamos para o momento.

Renovo meus votos de estima e consideração

DARCI RENATO FEITEN

Prefeito Municipal